

## Envio de 4,8 milhões de folders pelos Correios, sem chancela:

- O primeiro gravíssimo fato diz respeito à “*entrega de 4.812.878 folders da candidata às eleições Dilma Rousseff **sem chancela/estampa de franqueamento**, na modalidade mala direta postal domiciliária – MDPD, para distribuição nas cidades da Grande São Paulo e interior do estado*”, em “*caráter excepcional*”, como se extrai do Informe dos Correios (Correios Informa, São Paulo Interior, Edição n. 167/14, de 3 de setembro de 2014, doc. anexo). Fato este que envolve além dos três primeiros réus, o Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, **WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Minas Gerais, **JOSÉ PEDRO AMENGOL FILHO**, e a própria **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**.
- Basta a análise, ainda que superficial, dos *folders* em anexo, para se concluir que o material de campanha da candidata Dilma Rousseff não apresenta nenhuma informação a respeito de que se trataria de Mala Direta Domiciliária com referência às eleições. Por outro lado, não é esse o padrão que se identifica em material semelhante postado pelos candidatos Celso Russomano e Aécio Neves (docs. anexos), os quais contém a chancela impressa com todos os dados exigidos para a postagem de Mala Direta Domiciliária.
- Tamanha a perplexidade dos próprios carteiros diante do fato, que o Senhor **Valdir Antônio Candeu**, Presidente do Sindicato, compareceu ao Ministério Público de São Paulo, Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto, para formular “*termo de declarações e representação*” no qual relata que: “*o procedimento normal, nesse caso, seria de ter uma chancela caracterizando vínculo comercial entre a Estatal e a coligação ou partido, porém tal chancela é inexistente [...] que, como funcionário da Estatal e questionando sobre os fatos, foi informado formalmente da distribuição da quantidade de 137.127 objetos em caráter excepcional, conforme documento que também fornece, mas no material distribuído consta a tiragem de 170.000 objetos*” (doc. anexo).

- A perplexidade não foi apenas dos funcionários dos Correios e do Sindicato. Diversas pessoas divulgaram a informação, como foi o caso do Juiz Bruno Machado Miano, da Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes, que publicou em seu perfil, no Facebook, diversas fotos de *folders* da candidata, ora requerida, no malote enviado para o Fórum da Comarca. A publicação das fotos foi acompanhada do seguinte texto (docs. anexos):

“Abrindo o malote que vem dos Correios para o fórum, em dois dias seguidos, o servidor encontrou material de propaganda política. Já seria duplamente grave: uso dos Correios e tendo como destinatário o fórum. Porém, para coroar a imoralidade, o material sequer era porte pago!!!! Ou seja, os Correios trabalhando para uma candidatura!! Tudo certificado e encaminhado ao MPE. Noticio aqui para que saibam até onde estamos descendo no descalabro institucional e na partidarização da máquina pública”.

- Diante de tantas denúncias e, especialmente desta que partiu dos próprios trabalhadores dos Correios, o Sindicato dos Trabalhadores em Correios, Telégrafos e Similares de Campinas e Região (SINTECT/CAS) solicitou esclarecimentos e providências urgentes aos Correios considerando que

***“ao contrário do que acontece com outros candidatos nas campanhas eleitorais, que postam seus materiais de propaganda na ECT, pagando todo o correspondente, esse material da candidata Dilma está sendo distribuído aos carteiros sem qualquer chancela ou anotação que demonstre o pagamento”*** (doc. anexo). (destacou-se).

- Também merece registro o fato de que, nesta denúncia, aponta-se incompatibilidade entre o número de panfletos promocionais produzidos pela campanha à reeleição de Dilma Rousseff para São José do Rio Preto e o número de impressos distribuídos oficialmente pelos Correios na cidade do interior paulista. Em comunicado interno, a estatal de distribuição postal informa ter aprovado a remessa para Rio Preto de 137 mil folhetos eleitorais de Dilma. No entanto, o material produzido especificamente para essa cidade do interior paulista teve tiragem maior, de 170 mil exemplares. O número de impressões está registrado nos próprios panfletos (doc. anexo).

- Em resposta ao pedido de esclarecimentos, o Assessor da Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho/DR/SPI, Nilson Rodrigues dos Santos, informou que *“segundo o Guia Comercial Eleições 2014, Cap. 2, item 2.1, que transcrevemos abaixo, neste ano não haverá necessidade de formalização de contrato de eleições para a prestação de serviços e venda/personalização de produtos, com pagamento à vista”*. O trecho da norma regulamentadora dessa hipótese seria o seguinte:

## **“2.2 SOLUÇÕES PARA CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS, PARTIDOS POLÍTICOS, COMITÊS ELEITORAIS E AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**

### **2.2.1 Prestação dos serviços com Pagamento à vista para envio de material da campanha eleitoral**

*a) Para facilitar a comercialização e simplificar o processo de contratação, diversamente aos anos anteriores, não haverá necessidade de formalização de contrato de eleições para prestação de serviços e venda/personalização de produtos, com pagamento à vista”*.

- Em sua resposta, os Correios afirmam, ainda, que o serviço não seria voltado *“apenas para candidatos e partidos políticos. Pessoas físicas ou jurídicas e profissionais liberais também poderiam adquirir o serviço à vista ou por contrato”*. E, como anexo, faz juntar uma circular intitulada *Correios Informa*, edição 167/14, que teria sido *“enviado para todas as unidades contendo orientações sobre o assunto”*.
- A edição 167/14 do *Correios Informa*, de 3 de setembro de 2014, divulga a **exceção concedida expressamente apenas à candidata Dilma Rousseff** para *“entrega de 4.812.878 de folders da candidata às eleições Dilma Rousseff **sem chancela/estampa de franqueamento**, na modalidade mala direta postal domiciliária – MDPD”*. **Não trata, em nenhum momento, de nova norma que teria sido editada para todos os candidatos. Note-se que o número (4.812.878 de folders) e o informe são dos próprios Correios.** Na verdade, noticia-se que a excepcionalidade teria sido aberta *“devido a erro de produção gráfica, [razão pela qual não teria sido] confeccionada a respectiva chancela”* (doc. anexo).

- Entretanto, ao postar “*Esclarecimento sobre matéria do jornal O Estado de São Paulo*”, no Blog dos Correios, em 26 de setembro de 2014, a informação já foi divulgada de forma diferente, contraditória, afirmando que não se teria aberto qualquer exceção, pois o procedimento estaria previsto em norma da empresa:

“Com relação à matéria divulgada nesta sexta-feira (26), pelo jornal O Estado de S. Paulo, os Correios esclarecem que **não abrem “exceção” para nenhum candidato ou partido político para postagem de material eleitoral**. Todas as postagens sem chancela ou sem CNPJ na chancela foram **autorizadas com base em critérios previstos no Manual de Comercialização e Atendimento dos Correios, assim como no Guia Comercial Eleições, publicado pela empresa**. A norma detalhada já foi fornecida ao jornal, que vem sistematicamente privando seus leitores dessa informação.

A falta de chancela não impede o controle da entrega, já que são os Correios quem indicam aos clientes a quantidade de pontos de entrega da área que se pretende atingir e, conseqüentemente, aceitam distribuir apenas essa quantidade de material. O “Espaço do Candidato”, disponível no site dos Correios desde o final de maio de 2014, deixa claro que, para o envio de Mala Direta Domiciliária, o cliente nem mesmo precisa ter o cadastro do público-alvo. Além disso, a quantidade de material é verificada no ato da postagem e os procedimentos operacionais seguem a prática da empresa para entrega de objetos sem registro, como cartas simples, por exemplo”. [1] (destacou-se).

- Buscando complementar essa informação, em postagem do dia 24 de setembro de 2014, os Correios apontaram que estariam realizando, desde o início de agosto, a entrega de material eleitoral de candidatos e partidos sem chancela ou sem CNPJ na chancela, conforme previsto em norma.
- Considerando todos os fatos e as diversas explicações dos Correios, quatro questões chamam a atenção:

i) a impossibilidade de acesso ao intitulado “*Guia Comercial Eleições 2014*” que o representante, em que pese suas diligências, não conseguiu localizar;

ii) a afirmação de que o serviço dispensaria a formalização de contrato (ou ao menos de *Lista de Postagem Simples*) o que, por si, é seria inviável, pois o partido/comitê financeiro necessitam do contrato para sua prestação de contas;

iii) a visível desproporção entre o número de folders “*excepcionais*” distribuídos pela candidata representada e pelos demais partidos, nas mesmas condições: enquanto a representada teria a *exceção* aberta para 4.884.211 panfletos, todos os demais partidos e seus candidatos somariam 1.932.546 e

iv) a diversidade de informações complementadas e emendadas pelos Correios ao longo do tempo.

- Inicialmente, cabe reiterar a dificuldade de acesso ao sempre mencionado “*Guia Comercial Eleições 2014*”, que os Correios apontam como regulamento autorizador da operação *excepcional*, que conteria o item 2.2.1.
- Seja em pesquisa no *site* dos Correios, seja no *link* informado pela empresa pública, na carta de resposta ao Sindicato <<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/mala-direta-postal-domiciliaria#tab-2>>, seja em pesquisa livre ao Google, **não foi possível encontrar o documento tantas vezes mencionado como fundamento para o procedimento que foi adotado no caso.** Nesse ponto, cabe aos Correios – providência que desde já se requer – disponibilizar cópia do Guia, informar o veículo em que referido documento foi publicado e **em que data teria sido promovida a mencionada alteração.**
- Por outro lado, a situação dos demais candidatos não pode ser desconsiderada, quando está em pauta a igualdade de oportunidades e a legitimidade do pleito. Dessa forma, é relevante notar que, assim como a candidata requerida, o candidato da Coligação autora também contratou os Correios para entrega de Mala Direta Domiciliária.
- Para viabilizar suas postagens, a Coligação autora **não apenas recolheu a Lista de Postagem, assinada pela funcionária dos Correios, por seu Comitê Financeiro, como pagou pelo serviço e inseriu na postagem o timbre com as informações necessárias,** como o CNPJ (docs. anexos). O

procedimento regular, seguido pelo representante, consiste no seguinte: o candidato dirige-se a um posto ou franquia dos Correios e posta o material que pretende ver distribuído. Essa franquia gera para o cliente um documento chamado **“Lista de postagem – Simples – Eleições 2014 – Mala Direta Domiciliária”**, bem como o **“recibo de pagamento”**, com a data e as informações dos documentos despachados. Ao menos esse o procedimento seguido pela Coligação autora, conforme fazem prova os documentos anexos. A partir daí, a franqueada inicia os procedimentos internos **totalmente eletrônicos e informatizados** para capilarizar a distribuição do material.

- Como, a partir da franquia que recebe a postagem, os formulários eletrônicos de distribuição do material **são internos**, é indispensável que os Correios também forneçam os documentos que comprovem como se deu a capilarização para distribuição dos *folders* da candidata Dilma Rousseff: com a indicação da data da postagem, cópia dos respectivos documentos, indicação dos locais para os quais foram remetidos, as datas em que ocorreu o recebimento e efetiva distribuição, os responsáveis, o número de folders etc.
- Nesse ponto, cabe destacar que a franqueada dos Correios que recebeu os 4,8 milhões de *folders* da requerida Dilma Rousseff foi a empresa Francobolli Prestação de Serviços Ltda. EPP, CNPJ 67987867000153, situada na cidade de São Paulo, na Avenida Domingos de Moraes, 2253, AGF Santa Cruz. A informação decorre dos recibos que teriam sido emitidos para a candidata Dilma Rousseff. Interessante notar que, **muito embora os recibos apontem a data de emissão de 29 de agosto, 1º, 2 e 3 de setembro, não há uma única despesa lançada em nome desta empresa na prestação de contas parcial apresentada seja pela candidata seja por seu Comitê Financeiro**, em 2 de setembro de 2014. Também não houve lançamento sob a rubrica "Correspondências e Despesas Postais" (doc. anexo). Ainda mais curioso o fato de o informativo dos Correios de **3 de setembro** (3 dias depois), já incluir em suas *notícias* a divulgação da *exceção* de distribuição para a candidata, que começou a ser denunciada dias antes.